



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 2047/2015

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado ao Setor de Esportes do Departamento Municipal de Educação, conforme as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, vinculado ao setor responsável pelo Setor de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, do Departamento Municipal de Educação, tem a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implementação e implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - recursos federais;

III - recursos estaduais;

IV - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI - recursos oriundos de receitas de eventos, atividades e promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao esporte e lazer;

V - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas ou físicas;

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL;

VIII - receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

IX - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

X - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

§ 1º - As receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por ato de iniciativa do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, para fins de angariar recursos para o Fundo, deverá ser precedidas de autorização do Setor de Esportes, Lazer e Turismo.

§ 3º - Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que houver cobrança de ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com venda de materiais de qualquer natureza.

Art. 3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 2º - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido e administrado pelo Encarregado de Esporte e Lazer, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte de Carandaí (COMEC).

§ 1º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esporte (COMEC).

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer pelo Conselho Municipal de Esporte não exclui a fiscalização do Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Municipal responsável pela execução da política de apoio às práticas esportivas e de lazer;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de apoio às práticas esportivas e de lazer;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à prática esportiva e de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de apoio às práticas esportivas e de lazer;

Art. 6º - Para fins contábeis fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, vinculada ao Departamento Municipal de Educação – Setor de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 8º - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pelo Encarregado de Esportes e Lazer e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 10 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá ao Encarregado de Esporte e Lazer.

Art. 11 - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I- A experiência do proponente na área do projeto;
- II- A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III- A existência de interesse público.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de agosto de 2015.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Superintendente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM

Senhor Presidente Geraldo Francisco Gonçalves
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei, que institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil especificamente destinado a disponibilizar e receber recursos para fomentar e estimular no Município as prática esportivas e de lazer.

A criação do FMEL se justifica por gerar mecanismos que possam dar além de sustentabilidade aos programas voltados para o ESPORTE E LAZER, contribuir com ações estruturantes nos projetos.

Conforme Relatório dos Indicadores Preliminares do ICMS Solidário – Critério Esportes (anexo), nosso Município figura em 39º lugar entre os 326 municípios mineiros pontuantes, com projetos de atividades esportivas e de lazer levados a efeito em 2014 e em atendimento à todas as exigências da Secretaria de Estado de Esportes, posição esta que nos garante o repasse do ICMS esportivo.

Nesse contexto, a Administração Municipal com o objetivo de estimular e promover a continuidade, o desenvolvimento e a prática destas atividades, encaminha à Câmara Municipal esta matéria.

Por entender que a matéria é de suma importância solicitamos sua aprovação em caráter de urgência, nos termos da legislação em vigor.

Contando desde já com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal